



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	“	80\$	
	A 2.ª série	120\$	“	70\$	
	A 3.ª série	120\$	“	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 584 — Transfere uma verba dentro do capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças e abre um crédito a favor do mesmo Ministério, destinado a ser adicionado à verba inscrita no n.º 2) do artigo 496.º, do referido capítulo.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 585 — Estabelece um novo regime para o fornecimento às províncias ultramarinas de produtos derivados do petróleo.

Decreto n.º 39 586 — Cria a Junta Autónoma do Porto Grande de S. Vicente de Cabo Verde e define as suas atribuições.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 587 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia, representada em títulos da dívida pública, para manutenção de uma cantina anexa às escolas de Paderne, concelho de Albufeira, a qual se denominará «Cantina Escolar António Libânio Correia».

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 807 — Estabelece, a partir de 1 de Abril próximo, as compensações entre as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos e o Fundo de Abastecimento, por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregues ao consumo.

de 25:000.000\$ do n.º 1) «Aumentos de pessoal do quadro ...» para o n.º 2) «Outras despesas com o pessoal em instrução ...».

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6:672.327\$30, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 496.º, do capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 3.º É adicionada a importância de 6:672.327\$30 à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 310.º e rubrica «Produto da venda de títulos ...», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este diploma foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 584

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, por força do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, para execução do preceituado na parte final do artigo 27.º da Lei n.º 2 067, de 28 de Dezembro de 1953; mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do aludido artigo 2.º; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento presentemente em vigor do Ministério das Finanças, capítulo 22.º «Defesa Nacional», artigo 496.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia ...», é transferida a importância

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 585

A entrada em funcionamento da nova refinaria da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor), que dentro em breve vai realizar-se, altera o panorama actual do abastecimento das províncias ultramarinas pelo que respeita a produtos derivados do petróleo.

A grande capacidade daquela fábrica permite encarar o abastecimento total das províncias ultramarinas com produtos tratados nela e ao mesmo tempo torna desejável que assim aconteça, para que a exploração possa fazer-se economicamente.

Antes de qualquer intervenção do Estado a Sacor e algumas empresas importadoras nas províncias ultramarinas de petróleos e seus derivados tinham já nego-